



RESOLUÇÃO Nº 001/22 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade de votos, com emenda modificativa e emenda aditiva, o Projeto de Lei nº 001/2022 de 10 de janeiro de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências”.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público na educação (Plano de Carreira da Educação), nos termos da Lei Municipal nº 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
03	20 horas semanais	Professor dos Anos Iniciais
02	20 horas semanais	Professor de Educação Infantil

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.



§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista nesta Lei, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei Municipal nº 1.433/2019 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados com autorização prevista nesta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município, isto é, poderá ser reduzida a carga horária e/ou aumentada conforme as necessidades específicas.

Art. 3º - Os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Será utilizada para preenchimento das vagas estabelecidas no presente projeto de Lei, a lista de servidores recrutados através do Concurso Público nº 01/2017, ainda vigente”.

Parágrafo único – Esgotada a lista de candidatos recrutados através do Concurso Público nº 01/2017, fica autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado para atendimento das vagas.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 26 de janeiro de 2022.

**SIDNEI SALETTE CARNIEL OLIVOTO,
PRESIDENTE.**

Registre-se e Publique-se.

**VER. JOÃO PAULO PEREIRA,
1º SECRETÁRIO.**